

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

DECRETO Nº 11/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado do SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 03 (três) meses, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê Gestor de Saneamento Básico representando o Poder Executivo do Município de São Francisco-SE, será composto pela Prefeita Municipal e pelos representantes dos órgãos discriminados a seguir:

I - Secretaria Municipal de Administração;

Claudenes Santos Bispo – RG: 3.216.206-5 - SSP-SE, CPF: 015.557.895-28

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Enzo Matos Santos – RG: 1.239.343 – SSP/SE, CPF: 909.804.685-15

III - Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Alex dos Santos, RG: 1278061, - SSP/SE, CPF: 712.468.195-20

IV - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

Giovany Alves e Carvalho, RG: 2.224.342-9 SSP/SE, CPF: 035.369.265-41

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Leyla Braz Guimarães - RG: 485101 - SSP/SE, CPF: 986.220.805-78

Art. 4º. O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 06 (seis) meses, para preparar e submeter à apreciação da Prefeita Municipal e do Conselho Municipal do Meio Ambiente o texto da Política Pública de Saneamento.

§ 1º O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê, somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

I- Gestor de Contratos da Secretaria de Administração;

II- Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Técnico da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;

IV- Técnico do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V- Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - a composição acima será definida entre os representantes de cada Secretaria que já compõe o Comitê Gestor, podendo ele ter em partes ou na sua integralidade membros do referido Comitê.

Art. 6º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I- FASE I - Planejamento do Processo;

Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação.

Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II - Elaboração do PMSB;

Etapa 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

DECRETOS



ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico.

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços.

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres.

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB.

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

III - FASE III – Aprovação do PMSB;

Etapa 9 – Aprovação do PMSB.

Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais, da Saúde e do CMMA.

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, obrigatoriamente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO, 02 DE JANEIRO DE 2020.


Alka dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal